



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 879/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice IPCA/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, resultando em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2020.

Parágrafo Único- O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Os vencimentos que tem como base o salário mínimo nacional foram corrigidos em 1º de janeiro de 2021, passando a ser de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passam a ser de R\$1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), nos termos da lei nº. 13.708/2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2021.

Ibertyoga, 22 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ROCHA GUES MONTEIRO
Prefeito Municipal